



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ

**TAINAH GOMES MARINHO DE OLIVEIRA
LUCIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
THIAGO MELO FAÇANHA**

**EDIÇÕES
INESP**
DIGITAL





VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ

**TAINAH GOMES MARINHO DE OLIVEIRA
LUCIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
THIAGO MELO FAÇANHA**

Copyright© - Tainah Gomes Marinho de Oliveira, Luciana Carneiro de Oliveira & Thiago Melo Façanha

Fortaleza Ceará, Brasil 2025

Violência Política de Gênero no Brasil e no Ceará

1ª Edição 2025

Autores: *Tainah Gomes Marinho, Luciana Carneiro de Oliveira & Thiago Melo Façanha*

Revisores: *Luciana Carneiro de Oliveira*

Ilustrações e diagramação: *Júlio Araújo*

Projeto Gráfico: *Reticências Design Studio*



ATENÇÃO!

Este material está protegido por uma licença restritiva que permite apenas o download e o compartilhamento, desde que seja dado o devido crédito ao autor. Não é permitida qualquer modificação ou adaptação do conteúdo, nem sua utilização para fins comerciais. Ao usar este material, você concorda em seguir rigorosamente estas condições para preservar os direitos autorais e a integridade do trabalho.

Copyright by Inesp © 2025
**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - INESP**

Diretor-Executivo do Inesp
João Milton Cunha de Miranda

Articulador
Ermendes do Carmo

Assistente Editorial
Valquíria Moreira / Rachel Garcia

Supervisão de Design
Valdemir Costa de Sousa (Valdo)

Designer Gráfico
Valdério da Costa

***** DISTRIBUIÇÃO GRATUITA *****

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS ÀS EDIÇÕES INESP.
A presente obra não poderá ser comercializada e sua reprodução, total ou parcial, por quaisquer meios reprográficos ou digitais, deverá ter a autorização prévia das Edições Inesp.

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

O48v Oliveira, Tainah Gomes Marinho de.
 Violência política de gênero no Brasil e no Ceará [livro eletrônico]
/ Tainah Gomes Marinho de Oliveira, Luciana Carneiro de Oliveira,
 Thiago Melo Façanha – Fortaleza: INESP, 2025.
 53 p. : il. color. ; 5500 KB ; PDF

ISBN 978-65-6094-066-6

1. Violência contra mulher. 2. Política de gênero. I. Oliveira, Luciana Carneiro de. II. Façanha, Thiago Melo. III. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado. IV. Título.

CDD 364.28

Palavra do Presidente da Alece

A democracia não é um estado de maturidade nacional e institucional que se instala, e se preserva pela sua própria natureza, sem que precisemos nos manter vigilantes a fim de combater ataques e construí-la cotidianamente.

E como as gerações mudam, os jovens de hoje precisam aprender com os jovens de ontem que o Parlamento é a expressão mais fiel do poder democrático da população. Os debates, os perfis dos e das parlamentares, as leis produzidas, são resultados do que somos na nossa essência.

Manifesto gratidão aos meus pares, cujos votos me colocaram à frente do Legislativo cearense exatamente nesta celebração de 190 anos do Parlamento. Celebração que é o resultado da continuidade de um processo democrático iniciado em 1835, e é cheio de ranhuras, a exemplo de ditaduras, golpes, uma cruel pandemia, e o doloroso incêndio do Plenário 13 de Maio – o coração dos nossos mandatos. Ranhuras que vamos enfrentando, resistindo e nos reconstruindo com bravura.

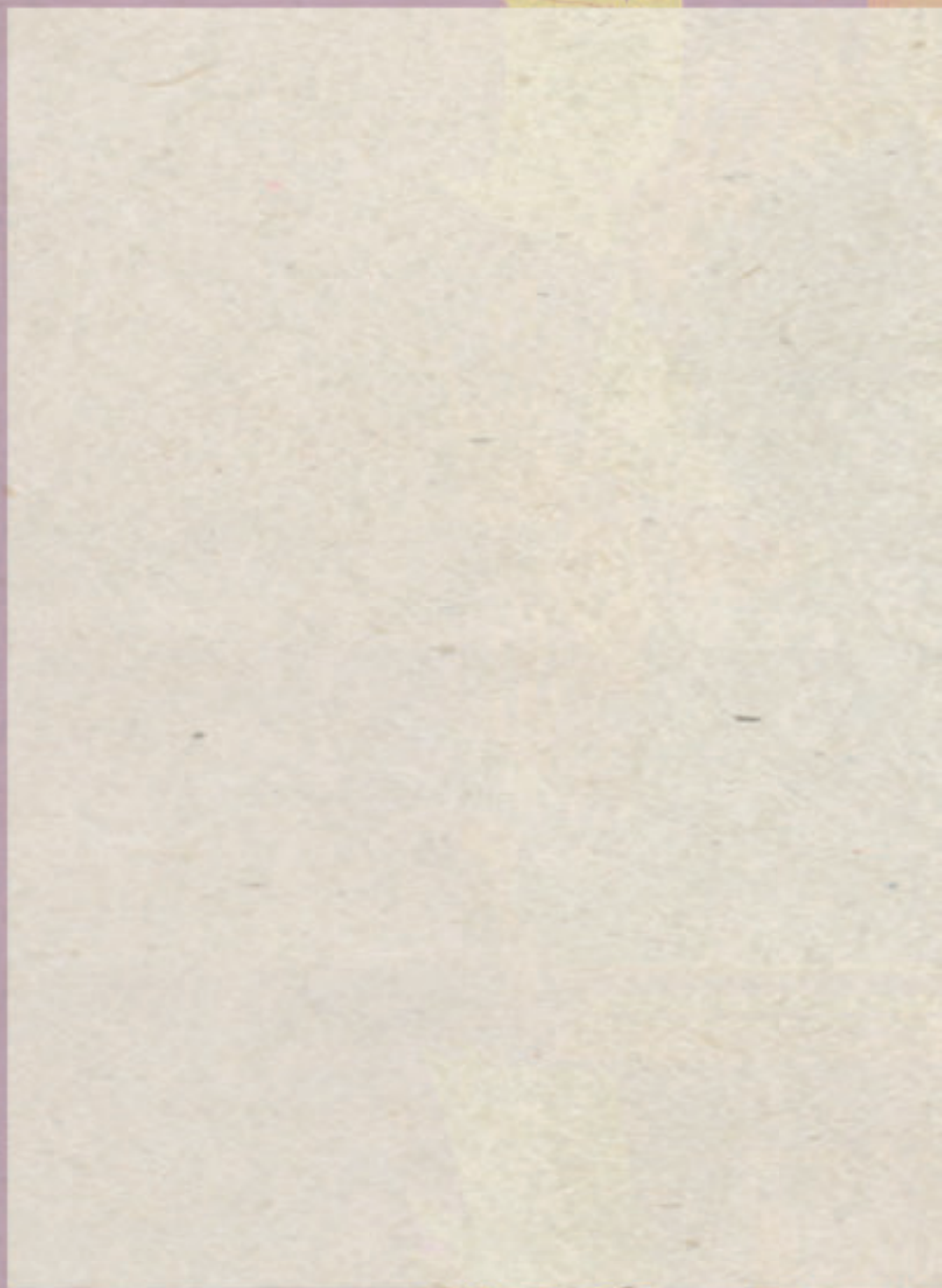
Não somos mais a Província do Ceará. Contudo, não podemos esquecer, foi lá que o senador José Martiniano de Alencar plantou a semente da casa em que agora podemos ver germinar uma comissão temática dos direitos e defesas da mulher cearense – um marco moderno e necessário.

Portanto, com firmeza, gentileza, educação e ternura, respeitamos o passado, para construir um futuro melhor. A assembleia que chega aos 190 anos como uma das mais transparentes do país deverá trabalhar para ser a mais transparente do Brasil.

Porque nosso passado e nosso futuro é ousar. O Ceará, que é referência na educação brasileira, não vê fronteiras como barreiras, mas sim como desafios a serem superados. E seguiremos em frente. Tenham certeza.

Deputado Estadual Romeu Aldigueri

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Palavra do Diretor-Executivo do Inesp

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece). Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o Edições Inesp e o Edições Inesp Digital, que têm como objetivos editar livros, coletâneas de legislação e periódicos especializados. O Edições Inesp Digital obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de design gráfico.

O Edições Inesp Digital já se consolidou. A demanda por suas publicações alcançou uma marca de 5 milhões de downloads. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

Violência Política de Gênero no Brasil e no Ceará é mais uma obra do diversificado catálogo de publicações do Edições Inesp Digital, que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Professor Dr. João Milton Cunha de Miranda

DIRETOR-EXECUTIVO DO INESP

APRESENTAÇÃO

A violência política de gênero é uma grave ameaça à participação igualitária das mulheres nos espaços de poder e um ataque direto à democracia. Trata-se de um conjunto de atos e condutas destinadas a excluir, prejudicar ou limitar a atuação de mulheres na política pelo simples fato de serem mulheres. Nos últimos anos, o Brasil – incluindo o Estado do Ceará – tem registrado casos preocupantes dessa natureza, indo desde ataques verbais e virtuais até agressões físicas e ameaças de morte.

Esta cartilha didática tem como propósito esclarecer o conceito e as diferentes formas de violência política de gênero, trazendo exemplos concretos e atuais, detalhando a legislação aplicável nas esferas nacional e estadual, examinando projetos de lei em tramitação e mapeando as ações do Governo do Estado do Ceará no enfrentamento desse problema. Além disso, o material oferece dados atualizados sobre a presença de mulheres em cargos de poder, indica canais de denúncia e explora as decisões judiciais mais relevantes dos últimos cinco anos sobre o tema.

O objetivo é disponibilizar informações acessíveis e fundamentadas, de modo que todas as pessoas possam compreender o fenômeno e conhecer mecanismos de prevenção e combate. Afinal, a mudança cultural necessária para erradicar essa forma de violência depende do conhecimento e do engajamento de todos os setores da sociedade. Esperamos que este material contribua significativamente para essa transformação.

Boa leitura!



SOBRE OS AUTORES

TAINAH GOMES MARINHO DE OLIVEIRA



Formada em Engenharia Civil, atualmente lidera importantes iniciativas sociais como Primeira-Dama da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Vinda de uma família com forte tradição no serviço público, ingressou na política impulsionada pelo propósito de implementar ações que conjugam precisão técnica e acolhimento humano. Com um profundo enraizamento nas tradições culturais cearenses e uma defesa incansável da representatividade feminina, sua trajetória culminou na candidatura à Prefeitura do município de Barroquinha nas eleições de 2024.

LUCIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA



Advogada. Mestra em Direito Constitucional pela UFC. Especialista em Direito e Processo Eleitoral pela Unifor. Pós-graduanda em Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial pelo IDP. Membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB. Membro da Comissão Especial de Estudo da Reforma Política do Conselho Federal da OAB. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Membro da La Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transparencia Electoral (CAOESTE). Membro do Instituto Nacional de Proteção de Dados (INPD). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (PARLA).

THIAGO MELO FAÇANHA



Advogado. Procurador Jurídico da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI). Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/CE. Ex-Coordenador da Procuradoria Jurídica do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM-FORT). Ex-Assistente de Unidade Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE). Ex-Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alec). Ex-Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor).

"Você é desvalorizada na sua humanidade por ser o que você é, uma mulher, e isso é humanamente um equívoco, que leva a todo tipo de violência."

— *Ministra Cármen Lúcia, durante um seminário, ao ressaltar o sofrimento como uma das consequências da discriminação de gênero e evidenciar a urgência do combate à violência contra as mulheres.*



SUMÁRIO

<i>1. Conceito e tipos de violência política de gênero</i>	<i>13</i>
<i>2. Casos concretos no Brasil e no Ceará</i>	<i>17</i>
<i>3. Legislação brasileira e cearense sobre violência política de gênero.....</i>	<i>25</i>
<i>4. Projetos de lei em tramitação (Congresso Nacional e Assembleia do Ceará)</i>	<i>29</i>
<i>5. Ações do governo do estado do Ceará no combate à violência política de gênero</i>	<i>34</i>
<i>6. Número de mulheres em cargos de poder (Brasil e Ceará)</i>	<i>38</i>
<i>7. Canais de denúncia de violência política de gênero</i>	<i>43</i>
<i>8. Decisões judiciais sobre o tema (2018-2024)</i>	<i>48</i>
<i>Considerações finais.....</i>	<i>52</i>

1. CONCEITOS E TIPOS DE VIOLENCIA POLÍTICA DE GÊNERO



1. CONCEITO E TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

1.1 CONCEITO

Violência política de gênero é **toda ação, conduta ou omissão, dirigida contra uma mulher, com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir seus direitos políticos**¹. Ou seja, são atos que buscam **excluir as mulheres do espaço político, dificultar seu acesso a cargos eletivos ou forçá-las a tomar decisões contra sua vontade, pelo fato de serem mulheres**.

Essa violência pode se manifestar ao longo de todo o ciclo da participação política feminina: **no período em que são pré-candidatas ou candidatas, durante o exercício do mandato eletivo e até mesmo dentro dos partidos políticos ou em ambientes institucionais**.

O propósito, explícito ou velado, é desmoralizar, intimidar ou eliminar a mulher da arena política, reforçando estruturas machistas que mantêm a sub-representação feminina nos espaços de poder.

O ambiente político, historicamente construído por e para homens, frequentemente **se mostra hostil às mulheres que nele buscam ingressar pelo simples fato de serem mulheres**. Essa hostilidade se manifesta de múltiplas formas – algumas visíveis e diretas, outras sutis ou simbólicas –, mas todas com impactos negativos profundos.

A ministra Maria Claudia Bucchianeri, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), resume bem essa realidade: *“O ambiente político ainda é muito tóxico para as mulheres, que são comumente ofendidas, humilhadas, ameaçadas e desrespeitadas exclusivamente em razão da sua condição feminina”*².

As consequências são severas: muitas mulheres desistem de suas candidaturas ou se sentem desencorajadas a participar da vida pública, enfraquecendo a representação feminina e comprometendo a qualidade da própria democracia.

2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

A violência política de gênero pode se manifestar de diversas formas, comprometendo a participação plena e igualitária das mulheres na esfera política. A seguir, apresentamos os principais tipos dessa violência, acompanhados de exemplos práticos que ajudam a ilustrar suas diferentes manifestações:

1. BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm

2. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Violência política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 30 dias**. Publicado em 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ



Violência física: uso de força contra a integridade corporal ou a vida da mulher por motivações políticas. Essa forma de violência abrange desde agressões físicas e espancamentos até tortura e assassinatos/feminicídios de mulheres que atuam politicamente. É a forma mais extrema e visível da violência política de gênero – por exemplo, uma vereadora ser agredida ou mesmo morta em razão de sua atuação política. Infelizmente, o Brasil já testemunhou casos como o da vereadora Marielle Franco, assassinada em 2018 num feminicídio político que chocou o país.



Violência verbal ou moral: ataques através de palavras que **ofendem, humilham, caluniam ou difamam** a mulher política. Inclui xingamentos sexistas, insinuações pejorativas, comentários depreciativos sobre caráter ou capacidade (“não serve para política”, “histérica”, etc.), espalhar boatos ou atribuir fatos desonrosos falsos (calúnia e difamação) visando minar sua reputação. Por exemplo, discursos públicos chamando uma parlamentar de “incapaz” ou usando termos de baixo calão para desqualificá-la constituem violência moral.



Violência psicológica: atos que causam **dano emocional, medo ou prejuízo à autoestima da mulher, tentando controlá-la ou afastá-la** do espaço político. Frequentemente se dá por **ameaças de lhe causar mal (a ela ou à sua família) ou assédio persistente**, gerando terror ou estresse intenso. Também abrange **estímulo ao ódio** (ex.: incitar militantes a ataquem determinada candidata) e **intimidação velada**. Por exemplo, **ameaçar de morte ou estupro uma candidata caso ela não desista** é violência psicológica grave, ainda que não haja contato físico. Muitas mulheres relatam viver com medo constante devido a mensagens anônimas ameaçadoras.



Violência sexual: ocorre quando se **utiliza conteúdo ou atos de natureza sexual para constranger, humilhar ou coagir** a mulher no contexto político. Inclui **assédio sexual (insinuações, propostas ou “piadas” de cunho sexual indesejadas)** contra políticas; **abusos sexuais e estupro** (como forma de puni-la ou afastá-la da política); e **exposição da vida sexual** para desqualificá-la (por exemplo, divulgar fotos íntimas sem consentimento, questionar sua moral sexual). A violência sexual, além de crime, é usada como arma para traumatizar e silenciar mulheres na esfera pública. Um caso emblemático ocorreu em 2024, quando **uma candidata a vice-prefeita em Porto Velho denunciou ter sido estuprada após uma reunião política**³, caracterizando claramente violência política de gênero em sua forma sexual mais brutal.

3. CNN BRASIL. Candidata a vice-prefeita de Porto Velho denuncia ter sido vítima de estupro. CNN Brasil, Porto Velho, 6 out. 2024. Disponível em:

1. CONCEITO E TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO



Violência simbólica: consiste em **gestos, imagens, atos ou comportamentos que, sem agressão direta, reforçam a inferiorização ou exclusão da mulher no ambiente político**. Exemplo: **interromper o discurso da mulher sistematicamente, tomar-lhe o microfone ou ignorar sua fala** apenas por preconceito, ou tratar suas pautas com deboche enquanto leva a sério as dos homens. Também é simbólica a atitude de **ênfatisar estereótipos de gênero para diminuí-la** – por exemplo, comentar sobre a aparência ou vestimenta da política em vez de suas ideias, ou insinuar que ela só ocupa posição por “ser bonita” ou “ser esposa de alguém”. Tais condutas **interrompem o espaço da mulher** e passam a mensagem de que ela “não pertence” àquele lugar de poder. Na Paraíba⁴, por exemplo, um pré-candidato a vereador disse em entrevista que uma deputada “parecia uma blogueira, resumindo o cargo a questões de aparência” – o TRE-PB reconheceu isso como violência política simbólica e moral, pois ele usou estereótipos para confundir o eleitorado e menosprezar a parlamentar.



Violência institucional: praticada **dentro das instituições políticas, pelos próprios sistemas ou agentes que deveriam zelar pela igualdade**, de forma a prejudicar a mulher. Manifesta-se quando, **já eleitas**, as mulheres **são excluídas de posições de destaque ou de decisões importantes unicamente por gênero**. Exemplos: negar à vereadora cargos para os quais está qualificada; não a indicar para comissões relevantes ou para relatorias de projetos (mesmo sendo capaz); **isolar a parlamentar de debates importantes**, desconsiderando suas propostas; ou **boicotar sistematicamente seus projetos de lei**. Além disso, a própria estrutura pode falhar em protegê-la: se uma Câmara Municipal faz vista grossa a ofensas sofridas por uma vereadora em plenário, isso é violência institucional por omissão. Esse tipo de violência é “invisível”, porém muito danoso, pois **mina a influência e a trajetória da mulher dentro da política de forma silenciosa**. Um caso ilustrativo: em Caruaru (PE), uma vereadora relatou **perseguição política de colegas de partido – todos homens – que barravam seus projetos e não lhe davam apoio algum**, tornando insustentável sua permanência no partido; a justiça eleitoral reconheceu a discriminação de gênero sofrida e autorizou sua desfiliação por justa causa⁵.

4. G1. Comunicador Célio Alves é o primeiro condenado na Paraíba por violência política de gênero. G1, Paraíba, 17 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/06/17/comunicador-celio-alves-e-o-primeiro-condenado-na-paraiba-por-violencia-politica-de-genero.ghtml>.

5. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE). TRE-PE julga justificada desfiliação de vereadora de Caruaru do PSDB. TRE-PE, Recife, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Abril/tre-pe-julga-justificada-desfiliao-de-vereadora-de-caruaru-do-psdb>.



Violência virtual ou digital: modalidade contemporânea, refere-se aos **ataques realizados por meios eletrônicos e redes sociais**. Inclui **campanhas de ódio online, mensagens misóginas, divulgação de fake news, deepfakes envolvendo a mulher política**, exposição indevida de dados pessoais ou intimidades na internet, criação de perfis falsos para difamá-la, entre outros. Como a presença nas redes é hoje indispensável na política, muitas mulheres sofrem enxurradas de ofensas e ameaças virtualmente, de *haters* ou até de adversários anônimos. Essa violência digital pode ter **impacto psicológico severo** e frequentemente transborda para o mundo real (com perseguição física, por exemplo).

Cabe destacar que, muitas vezes, **essas formas se sobrepõem** em um mesmo caso. Por exemplo, uma mesma vítima pode sofrer violência **moral (insultos públicos)** e **psicológica (ameaças diretas)** simultaneamente, ou **simbólica e institucional** combinadas (como quando é interrompida em plenário e depois preterida em nomeações). A **Lei nº 14.192/2021** – que veremos adiante – **criminaliza não apenas agressões físicas, mas também atitudes de ordem psicológica e simbólica** nesse contexto, reconhecendo a gravidade de todas essas modalidades.

Em resumo, **violência política de gênero** é qualquer ação, direta ou indireta, que visa **limitar a voz e a participação das mulheres na política, pelo fato de serem mulheres**. Pode ir desde um “mansplaining” (quando um homem “*explica*” algo óbvio à mulher, subestimando-a) até um ato de assassinato, passando por hostilidades verbais, difamações, agressões sexuais e exclusão institucional. **Conhecer esses tipos de violência é importante para identificá-los e combatê-los**, pois muitos eram naturalizados na cultura política e só recentemente passaram a ser denunciados enquanto violência de gênero. A seguir, veremos exemplos concretos que ilustram essas situações na prática.



2. CASOS CONCRETOS NO BRASIL E NO CEARÁ



VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ

Para entender a realidade da violência política de gênero, é importante observar casos reais. Nos últimos cinco anos, diversos episódios pelo Brasil evidenciam as ameaças e ataques sofridos por mulheres na política. Apresentamos, a seguir, alguns **exemplos no cenário nacional e exemplos ocorridos no Ceará**, demonstrando a abrangência do problema:

2.1 EXEMPLOS NO CENÁRIO NACIONAL:

Assassinato de Marielle Franco (RJ, 2018): Em 14 de março de 2018, a vereadora **Marielle Franco**, do Rio de Janeiro, foi brutalmente assassinada a tiros junto a seu motorista. Marielle era uma mulher negra, ativista de direitos humanos e crítica de milícias. Sua execução é considerada um **caso extremo de violência política de gênero, um feminicídio político**, pois tudo indica que ela foi morta por sua atuação política e por representar vozes dissidentes. O caso teve repercussão internacional e simboliza como a violência pode chegar ao nível máximo de tirar a vida de uma mulher que exercia mandato eletivo.



Assédio sexual contra Isa Penna (SP, 2020):

Em dezembro de 2020, durante uma sessão na Assembleia Legislativa de São Paulo, a deputada estadual **Isa Penna** (PSOL-SP) foi vítima de assédio sexual explícito no plenário. Enquanto ela conversava com colegas, o então deputado **Fernando Cury** se aproximou por trás e passou a mão em seu corpo, tocando a lateral de seu seio sem consentimento⁶. As câmeras registraram o ato. Isa Penna denunciou imediatamente o colega por importunação sexual e quebra de decoro. O caso teve repercussão nacional: **Fernando Cury foi punido pela Alesp com suspensão do mandato** e, na esfera criminal, acabou **condenado pela Justiça de SP por importunação sexual**⁷. Foi a primeira vez que um assédio físico dessa natureza, ocorrido ao vivo em



6. MACHADO, Livia; TOMAZ, Kleber. Laudo do IC comprova toque de ex-deputado Fernando Cury em Isa Penna, mas não conclui se ele apalpou seio dela. G1, São Paulo, 26 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/09/26/laudo-do-ic-comprova-toque-de-ex-deputado-fernando-cury-em-isa-penna-mas-nao-conclui-que-ele-apalpou-seio-dela.ghtml>.

7. SADI, Andréia; CROQUER, Gabriel. TJ-SP mantém condenação de Fernando Cury por importunação sexual contra ex-deputada Isa Penna, diz defesa. G1, Brasília, 4 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2024/06/04/tj-sp-mantem-condenacao-de-fernando-cury-por-importunacao-sexual-contra-ex-deputada-isa-penna-diz-defesa.ghtml>.

2. CASOS CONCRETOS NO BRASIL E NO CEARÁ

uma Casa legislativa, teve resposta institucional, evidenciando que **violência sexual também acontece em ambientes políticos e não será mais tolerada**.

Ameaças e uso de colete à prova de balas – Duda Salabert (MG, 2021-2022):

A vereadora de Belo Horizonte **Duda Salabert** (PDT-MG), primeira mulher trans eleita para a Câmara Municipal da capital mineira, tem sido alvo constante de ameaças de morte. Em 2021 e 2022, Duda recebeu diversas mensagens violentas, incluindo **mais de cinco ameaças de morte em um intervalo de 30 dias**⁸. As ameaças vieram desde por e-mail até o recebimento de uma carta anônima detalhando maneiras de matá-la. Devido a esse contexto, **ela teve que usar colete à prova de balas e andar com escolta policial para se proteger**. Em 2 de outubro de 2022, Duda compareceu para votar na eleição **vestindo um colete balístico, por orientação das autoridades de segurança, após ameaças recentes contra sua vida**. Esse caso evidencia o **clima de terror** que muitas políticas enfrentam, especialmente quando rompem padrões (Duda, além de mulher, é transexual, alvo de transfobia). Apesar das ameaças, ela foi eleita deputada federal em 2022, mas segue sob proteção.



Campanha de ódio virtual e ameaças contra Manuela d'Ávila (RS, 2018-2020): A ex-deputada **Manuela d'Ávila** (PCdoB-RS) foi vítima de intensa violência política virtual. Candidata à vice-Presidência em 2018, ela sofreu uma **campanha coordenada de desinformação e ataques pessoais** nas redes sociais e aplicativos de mensagens, muitas vezes com teor machista. Chegou a receber ameaças de morte e de estupro envolvendo, inclusive, sua filha pequena⁹. Em 2020, Manuela revelou que desistiu de concorrer ao Senado principalmente **devido aos ataques contra ela e sua família**, que incluíram ameaças contra sua filha e sua

8. SOUZA, Roberta de. **Candidata vota com colete à prova de balas após ameaças de morte**. O Globo, Rio de Janeiro, 2 out. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/candidata-vota-com-colete-a-prova-de-balas-apos-ameacas-de-morte.ghtml>.

9. SAPIO, Marcello. **Manuela D'Ávila denuncia novos ataques que incluem filha de seis anos**. CNN Brasil, São Paulo, 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/manuela-davila-denuncia-novos-ataques-que-incluem-filha-de-seis-anos/>.

mãe. Em publicações, ela desabafou: “Ser mulher pública é ser ameaçada”. A Polícia Civil do Rio Grande do Sul abriu investigação sobre as ameaças virtuais contra ela¹⁰. O caso de Manuela ilustra o **efeito silenciador** dessa violência: uma política experiente e influente sentiu-se forçada a recuar de uma candidatura por temer pela segurança de seus entes queridos, mostrando como a violência política afeta não só as mulheres, mas também suas famílias.

Ofensas transfóbicas contra Benny Briolly (RJ, 2021-2022):

Benny Briolly, mulher trans e vereadora de Niterói (RJ) eleita em 2020, foi alvo de sucessivos ataques. Em 2021, ameaças de morte enviadas a Benny foram tão graves que ela teve de sair do país temporariamente para proteger sua vida¹¹. Além das ameaças anônimas, Benny sofreu violência institucionalizada: em maio de 2022, o então deputado estadual do RJ, **Rodrigo Amorim**, fez um discurso na Alerj referindo-se a Benny de forma **extremamente ofensiva e transfóbica**, chamando-a de “boizebu” e “aberração da natureza”, dentre outros insultos. Ele a humilhou publicamente por ela ser mulher trans e ocupar espaço político. Esse caso levou a uma ação judicial, e, em 2024, Rodrigo Amorim foi **condenado pelo TRE-RJ por violência política de gênero** contra Benny (detalhes na seção de decisões judiciais)¹². O episódio ilustra como o **discurso de ódio contra mulheres (cis ou trans)** também configura violência política, e sinaliza que a Justiça Eleitoral brasileira tem buscado coibir e punir esse comportamento.



10. G1. Polícia Civil de Porto Alegre investiga denúncia de ameaças contra ex-deputada Manuela D'Ávila e filha. G1, Rio Grande do Sul, 3 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/06/03/policia-civil-de-porto-alegre-investiga-denuncia-de-ameacas-contr-a-ex-deputada-manuela-davila-e-filha.ghtml>.

11. RODRIGUES, Matheus. Vereadora Benny Briolly, de Niterói, deixa o país após receber ameaças de morte, diz assessoria. G1, Rio de Janeiro, 13 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/13/vereadora-benny-briolly-de-niteroi-deixa-o-pais-apos-receber-a-meacas-de-morte-diz-assessoria.ghtml>.

12. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ). TRE-RJ condena deputado estadual Rodrigo Amorim por crime de violência política de gênero. TRE-RJ, Rio de Janeiro, 23 maio 2024. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/tre-rj-condena-deputado-estadual-rodrgo-amorim-por-crime-de-violencia-politica-de-genero>.

2. CASOS CONCRETOS NO BRASIL E NO CEARÁ

Agressões verbais e intimidação de Maria do Rosário (RS, 2019):

A deputada federal **Maria do Rosário** (PT-RS) é, há anos, alvo frequente de ataques misóginos. Um caso emblemático ocorreu em 2014, quando o então deputado Jair Bolsonaro disse que não a estupraria “porque ela não merecia”, frase de amplo repúdio. Já no período de 2019 em diante, com Maria do Rosário na oposição ao governo, **ela sofreu diversas ameaças de morte por e-mail e nas redes sociais**, além de ter sido frequentemente hostilizada em sessões. Em 2019, ela revelou mensagens anônimas que desejavam que ela e sua família fossem mortos. Tais ataques visam puni-la por sua atuação em direitos humanos e intimidá-la. Embora Maria do Rosário tenha se mantido na vida pública, esses casos evidenciam como mulheres combativas enfrentam **violência moral e psicológica contínua**, inclusive de colegas parlamentares homens, precisando recorrer aos mecanismos legais para buscar proteção e retratação.



Os casos acima são apenas ilustrativos – infelizmente, há muitas outras situações no Brasil recente, envolvendo vereadoras, deputadas, senadoras e até prefeitas, que poderiam ser listadas. Os exemplos escolhidos demonstram diferentes formas de violência: física extrema, sexual, virtual, institucional, etc., atingindo mulheres de perfis variados. A seguir, focamos em casos ocorridos no **Ceará**, contexto de interesse especial desta cartilha.

2.2 EXEMPLOS NO CEARÁ:

Ameaça de morte à vereadora Larissa Gaspar (Fortaleza, 2021): Em julho de 2021, a vereadora **Larissa Gaspar** (PT), de Fortaleza, recebeu uma **ameaça de morte direta pelas redes sociais** em razão de um projeto de lei de sua autoria. Larissa propôs proibir fogos de artifício barulhentos na cidade (uma medida em prol de idosos, autistas e animais). Um homem, contrariado pela ideia, enviou mensagem dizendo *“Estamos planejando a sua morte, cuidado com sua família ao sair de casa”*¹³. **O autor da ameaça – um jovem de 27 anos – foi identificado e preso** dias depois. Ele confessou que fez a ameaça por descontentamento com



13. G1. Vereadora foi ameaçada de morte em Fortaleza por criar lei que proíbe fogos de artifício barulhentos, diz polícia. G1, Ceará, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/07/28/vereadora-foi-ameacada-de-morte-em-fortaleza-por-criar-lei-que-proibe-fogos-de-artificio-barulhentos-diz-policia.ghtml>.

o projeto dos fogos. Este episódio evidencia que **mesmo legislar sobre temas urbanos pode despertar ódio de cunho misógino**.

Ataques online contra vereadora Adriana Gerônimo (Fortaleza, 2024):

Em maio de 2024, a vereadora **Adriana Gerônimo** (PSOL), de Fortaleza, passou a sofrer



uma enxurrada de **ameaças e ofensas na internet** após posicionar-se contra um evento municipal. Adriana, que presidia a Comissão de Direitos Humanos da Câmara, liderou a campanha pelo cancelamento de um show da dupla Victor & Leo no São João de Fortaleza – um dos artistas tinha histórico de violência doméstica, e ela argumentou que não era adequado financiá-lo com verba pública¹⁴. Após a Prefeitura acatar e cancelar o show, **internautas contrários à decisão passaram a atacá-la nas redes sociais**, com comentários de ódio no perfil da vereadora e em notícias sobre o caso. Houve ameaças e injúrias, caracterizando **violência virtual e moral**. Diante disso, em 23 de maio de 2024, Adriana registrou ocorrência na Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos para que os autores fossem investigados. A Secretaria de Segurança confirmou a apuração de **ameaças e crimes contra a honra em modalidade virtual** contra a vereadora. O caso mostra como **retaliações online** podem se voltar contra mulheres

que tomam posições firmes – no caso, Adriana agiu em defesa das mulheres (questionando a contratação de um artista acusado de agressão) e acabou **ela mesma virando alvo de agressões misóginas na internet**.

14. LEITE, Bruno. Vereadora de Fortaleza registra BO após sofrer ameaças por cancelamento do show de Victor e Leo. Diário do Nordeste, Fortaleza, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/vereadora-de-fortaleza-registra-bo-apos-sofrer-ameacas-por-cancelamento-do-show-de-victor-e-leo-1.3515463>.

2. CASOS CONCRETOS NO BRASIL E NO CEARÁ



Ataques às deputadas estaduais Larissa Gaspar, Jô Farias e Juliana Lucena (Russas, 2023)¹⁵:

Em agosto de 2023, o vereador Maurício Martins, do município de Russas, Ceará, foi condenado por violência política de gênero contra as deputadas estaduais Larissa Gaspar, Jô Farias e Juliana Lucena, todas do Partido dos Trabalhadores (PT)¹⁶. A sentença, proferida pela Justiça Eleitoral, estabeleceu uma pena de três anos e seis meses de reclusão, posteriormente convertida em prestação de serviços à comunidade e pagamento de multa. O caso teve início em março do mesmo ano, quando Maurício Martins, então filiado ao PT, utilizou a tribuna da Câmara Municipal de Russas para proferir declarações ofensivas e misóginas contra as parlamentares, afirmando que elas “vendem ilusão” e comparando-as a “lagartas encantadas” que “aparecem só no Dia Internacional da Mulher”. As declarações geraram ampla repercussão e resultaram na expulsão de Martins do partido. A deputada Jô Farias, uma das vítimas dos ataques, utilizou a tribuna da Assembleia Legislativa do Ceará para encorajar outras mulheres a denunciarem casos de violência política de gênero, destacando a importância da solidariedade e do apoio mútuo entre as parlamentares.

A condenação de Maurício Martins representa um marco na luta contra a violência política de gênero no Brasil, sendo considerada uma decisão pioneira que pode inspirar outras mulheres a denunciarem agressões semelhantes e fortalecer o combate a práticas misóginas no ambiente político.

Em suma, **os casos concretos revelam faces diversas da violência política de gênero**: ameaças anônimas de morte que visam calar projetos de lei; assédio sexual dentro de parlamentos; campanhas de ódio virtual orquestradas; homicídios políticos; hostilidade em sessões legislativas; difamação pública, dentre outras.

15. CAMPOS, Ingrid; BARROS, Luana. *Vereador do PT de Russas faz ataques à bancada feminina do partido na Alece; deputadas reagem*. Diário do Nordeste, 24 mar. 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/vereador-do-pt-de-russas-faz-ataques-a-bancada-feminina-do-partido-na-alece-deputadas-reagem-1.3349403>.

16. VIEIRA, Luíza. *Em decisão inédita, vereador do Ceará é condenado por violência política de gênero contra petistas*. O Povo, 08 ago. 2023. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2023/08/08/em-decisao-inedita-vereador-do-ceara-e-condenado-por-violencia-politica-de-genero-contra-petistas.html>.

VIOÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ

No Brasil, dados do Ministério Público Federal indicam que, de agosto de 2021 (quando a lei passou a punir esse crime) até meados de 2024, **foram recebidas 215 denúncias de violência política de gênero em todo o país**, dos mais variados tipos (ofensas, agressões, transfobia, etc.)¹⁷. São números que dão rosto aos exemplos narrados e mostram que **não se trata de casos isolados, mas de um fenômeno estrutural que se repete sistematicamente**, exigindo respostas firmes da legislação e do poder público.

Nos próximos tópicos, veremos como a legislação brasileira – e cearense – está estruturada para combater essa violência, e quais iniciativas estão em curso para proteger as mulheres na política.



17. CLIVERY, Elisa. **Violência política de gênero: grupo do MPF registra, em média, 6 casos por mês desde 2021**. G1, Brasília, 19 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/07/19/violencia-politica-de-genero-grupo-do-mpf-registra-em-media-6-casos-por-mes-desde-2021.ghtml>.

3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E CEARENSE SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO



Nos últimos anos, o arcabouço legal brasileiro avançou para reconhecer e enfrentar a violência política contra mulheres. Até pouco tempo, não havia uma tipificação específica; as agressões eram tratadas, quando muito, como crimes comuns (injúria, ameaça, lesão corporal) sem considerar o contexto político e a motivação de gênero. Isso mudou em 2021, com a aprovação de uma lei federal pioneira. No âmbito estadual (Ceará), também foi criada uma norma inovadora para prevenir e combater esse tipo de violência. Vejamos os dispositivos legais vigentes:

3.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL (BRASIL):



Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021: Marco legal federal de combate à violência política contra a mulher. Essa lei **estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero**, alterando legislações eleitorais existentes. Seus pontos-chave incluem:



Definição do crime: A lei inseriu no Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) o artigo 326-B, definindo como crime “**assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher** (ou à sua cor, raça ou etnia), com a finalidade de impedir ou dificultar a campanha ou o desempenho do mandato”. Em termos simples, passou a ser crime específico **qualquer forma de pressão ou ataque contra mulheres candidatas ou eleitas por motivo de gênero**, visando prejudicá-las politicamente.



Pena prevista: O crime de violência política de gênero (art. 326-B) tem pena de **1 a 4 anos de reclusão, e multa**. A lei prevê aumento de 1/3 da pena se a vítima for **gestante, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência**, reconhecendo a vulnerabilidade aumentada nesses casos. Ou seja, se o alvo da violência for, por exemplo, uma vereadora idosa ou grávida, a punição pode ser mais severa. Em casos extremos (como violência combinada com outros crimes), penas maiores podem ser aplicadas.

PROPAGANDA E DEBATES ELEITORAIS:



A Lei 14.192/21 alterou normas para coibir a disseminação de conteúdo discriminatório durante as eleições. **Proibiu propagandas partidárias ou eleitorais que depreciem a condição de mulher ou estimulem sua discriminação por sexo, cor, raça ou etnia**. Isso vale, por exemplo, para programas de rádio/TV ou materiais de campanha: ataques machistas tornaram-se ilícitos eleitorais. A lei também **assegura o direito de participação das mulheres em debates eleitorais**, garantindo o cumprimento

2. CASOS CONCRETOS NO BRASIL E NO CEARÁ

da proporção de gênero (30% e 70%) e impedindo organizadores de excluí-las sem justificativa. Além disso, a divulgação de *fake news* ou fatos inverídicos contra candidatas, se contiver menosprezo à condição de mulher, passou a ter a pena aumentada (em até metade) em relação ao crime de divulgação de *fake news* eleitoral previsto no código. Em resumo, **a legislação eleitoral foi ajustada para proteger candidatas de campanhas sujas baseadas em machismo e para garantir voz às mulheres durante as disputas.**

Essa lei federal é resultado de mobilização de parlamentares mulheres e da sociedade civil. Ela teve origem no PL 349/2015, de autoria da deputada Rosângela Gomes (República-RJ), que tramitou por anos no Congresso até sua aprovação em 2021¹⁸. Sua sanção foi considerada um marco. A norma, que completou **três anos** em agosto de **2024**, já foi aplicada nas Eleições 2022 e nas municipais de 2024, embasando denúncias e algumas condenações (ainda poucas, como veremos).

Vale mencionar que **outras leis buscam ampliar a participação feminina e assim, indiretamente, combater o contexto que permite a violência.** Por exemplo, a Lei nº 9.504/97 já institui cotas mínimas de 30% de candidaturas de cada sexo e regras de financiamento de campanhas para mulheres. Garantir mais mulheres na política ajuda a romper o isolamento que facilita a violência.

3.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL (CEARÁ):

O Estado do **Ceará**, por meio de sua **Assembleia Legislativa**, também tem avançado na criação de leis específicas para combater a **violência política de gênero** e promover a **igualdade** no cenário político.



Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher (Lei Estadual nº 18.484/2023): Trata-se de uma lei cearense pioneira, proposta por Romeu Aldigueri através do PL nº 665/2023. A iniciativa **foi aprovada na Assembleia em 6 de setembro de 2023** e sancionada em 4 de outubro de 2023, tornando-se a Lei 18.484/23. Essa lei **institui uma política pública estadual permanente de enfrentamento à violência política de gênero** no Ceará. Seus principais pontos incluem:

Uma definição abrangente de violência política contra a mulher no âmbito estadual, alinhada à definição federal, mas com uma inovação importante: a lei cearense deixa explícito em seu texto que, *“para os fins desta Lei, entende-se por mulher o gênero e não o sexo biológico, abrangendo*

18. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Sancionada lei de combate à violência política contra a mulher.** Câmara dos Deputados, Brasília, 5 ago. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/789925-SANCIONADA-LEI-DE-COMBATE-A-VIOLENCIA-POLITICA-CONTRA-A-MULHER>.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ

as pessoas transgênero". Ou seja, a proteção abrange **mulheres trans**, um avanço significativo que reforça a inclusão (essa especificação consta no parágrafo único do art. 2º da lei). Com isso, o Ceará deixou claro que qualquer pessoa que se identifique e viva socialmente como mulher está coberta pelas ações de enfrentamento, independentemente do gênero atribuído no nascimento.



Diretrizes da política estadual: A lei estabelece diretrizes e objetivos a serem seguidos pelo Estado, como: **garantir os direitos e promover a participação política das mulheres, livre de discriminação; combater qualquer estímulo à discriminação ou desigualdade de tratamento por motivo de gênero, raça ou etnia; dar prioridade à proteção dos direitos políticos violados, valorizando as denúncias das vítimas; e garantir proteção e assistência às vítimas de violência política**, incluindo criação de mecanismos de denúncia seguros e serviços de apoio (abrigo, assistência jurídica e psicológica). Também consta a realização de **atividades educativas e de conscientização** sobre o tema, e o incentivo a **parcerias entre governo, sociedade civil e instituições acadêmicas** para implementar programas de combate à violência política contra a mulher. Em suma, é uma política pública abrangente que visa criar um ambiente mais seguro e igualitário para a participação feminina.



Aplicação prática: Por se tratar de uma política estadual, sua efetivação ocorre via ações do Executivo e de outros órgãos estaduais em coordenação. A lei não cria crimes (isso é competência federal), mas **cria um dever para o Estado do Ceará de tomar medidas concretas de prevenção, proteção e promoção**. Já é possível ver reflexos disso nas ações governamentais (comentadas no tópico 5). A existência da lei também facilita a cobrança por parte da sociedade: com diretrizes definidas em lei, pode-se exigir, por exemplo, que o Estado estruture canais de denúncia específicos ou campanhas contínuas, conforme previsto. Assim, o Ceará tornou-se um dos primeiros estados com uma política formal nesse sentido.

No próximo tópico, detalharemos projetos de lei em tramitação (ou seja, possíveis melhorias adicionais em vista) e, em seguida, veremos as ações práticas do Governo do Ceará para dar vida a essas normas.

Além das leis já aprovadas, é fundamental acompanhar os **projetos de lei em andamento** que buscam aprimorar o enfrentamento à violência política de gênero. Tanto no Congresso Nacional quanto na Assembleia Legislativa do Ceará, novas propostas estão sendo discutidas para fechar lacunas legais e reforçar a proteção às mulheres na política. Seguem alguns destaques de projetos em tramitação:

4. PROJETOS DE LEI, EM TRAMITAÇÃO (CONGRESSO NACIONAL E ASSEMBLEIA DO CEARÁ)



4.1 NO CONGRESSO NACIONAL (NÍVEL FEDERAL):

PLC 197/2024 (inelegibilidade por violência doméstica): No Senado Federal, a senadora **Augusta Brito (PT-CE)** apresentou um projeto de lei complementar inovador. O **PLC 197/2024** propõe **tornar inelegíveis (fichas-sujas) pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher**¹⁹. Ou seja, se alguém tiver uma condenação por agredir esposa, companheira, etc., não poderá concorrer a cargos eletivos. A justificativa é clara: não é aceitável que agressores de mulheres ocupem cargos de liderança na política, pois isso **passa à sociedade a ideia de que a violência de gênero é tolerável**. Esse projeto busca **ampliar a Lei da Ficha Limpa** para incluir a violência de gênero doméstica entre as hipóteses de inelegibilidade. Em novembro de 2024, o projeto estava em discussão, recebendo apoio de bancadas femininas. Essa mudança legal poderia impedir, por exemplo, que homens condenados sob a Lei Maria da Penha disputem eleições – algo alinhado com a prevenção ampla da violência de gênero.

Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres no Senado: Augusta Brito também propôs uma mudança no Regimento do Senado para criar uma **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres**²⁰. Essa comissão trataria inclusive de assuntos como violência política, monitorando a implementação da Lei 14.192/21 e propondo melhorias legislativas.

Em síntese, no âmbito federal, destacam-se duas importantes iniciativas: o **Projeto de Lei Complementar (PLC)** da senadora **Augusta Brito**, que propõe a inelegibilidade de agressores (reforçando uma política de **tolerância zero** contra políticos que cometem violência contra mulheres) e a proposta de criação de uma **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres no Senado**, visando consolidar a institucionalidade do tema. Fica claro que a pauta da violência política de gênero permanece ativa no Parlamento, com propostas complementares à legislação existente.

4.2 NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ:

Na ALECE, diversas **propostas legislativas** estão em tramitação voltadas para a proteção, promoção e valorização das mulheres. Algumas das principais iniciativas incluem:

A) DIREITOS E PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA



PL 235/23 - Obrigação de bares e restaurantes adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco (Danniel Oliveira)

PL 386/23 - Exibição de vídeos educativos nos cinemas sobre prevenção e

19. SENADO FEDERAL. **Senado discute: condenado por violência doméstica pode ficar inelegível**. Senado Notícias, Brasília, 28 nov. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2024/11/senado-discute-condenado-por-violencia-domestica-pode-ficar-inelegivel>.

20. SENADO FEDERAL. **Augusta Brito propõe Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres**. Senado Notícias, Brasília, 5 dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2024/12/augusta-brito-propoe-comissao-de-defesa-dos-direitos-das-mulheres>.

4. PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO (CONGRESSO NACIONAL E DO CEARÁ)

combate à violência contra a mulher (Davi de Raimundão)

PL 557/23 - Divulgação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar nos estabelecimentos públicos de ensino (Davi de Raimundão)

PL 370/23 - Vedação de nomeação de condenados por crimes de violência contra a mulher no Ceará (Guilherme Landim)

PL 808/23 - Obrigação de hotéis e pousadas adotarem medidas de auxílio à mulher em risco (Leonardo Pinheiro)

PL 867/23 - Obrigação de hospitais disponibilizarem funcionária feminina para exames que induzem inconsciência em mulheres (Leonardo Pinheiro)

PL 369/23 - Mecanismos para prevenir e enfrentar a violência institucional contra a mulher (Romeu Aldigueri)

PL 272/24 - Criação da Rede Estadual de Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres (Romeu Aldigueri)

B) SEGURANÇA E AUTODEFESA



PL 212/24 - Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no Ceará (Ap. Luiz Henrique)

PL 607/24 - Capacitação de profissionais da segurança pública sobre violência contra a mulher no ambiente virtual (De Assis Diniz)

C) TRABALHO E EMPODERAMENTO



PL 50/24 - Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para mulheres vítimas de violência doméstica (Bruno Pedrosa)

PL 1122/23 - Incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica em empresas com benefícios fiscais (De Assis Diniz, Lia Gomes)

PL 400/23 - Selo “Empresa Amiga da Mulher” para reconhecer iniciativas pró-equidade de gênero (Juliana Lucena)

PL 216/23 - Estatuto da Mulher Parlamentar e da Mulher Ocupante de Cargo Público (Gabriella Aguiar)

D) IGUALDADE DE DIREITOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PL 13/24 - Política de incentivo ao empoderamento da mulher no Ceará (De Assis Diniz)

PL 175/24 - Política de valorização da mulher do campo (De Assis Diniz)

PL 178/24 - Instituição do Código de Defesa dos Direitos da Mulher Cearense (Lia Gomes)

PL 210/24 - Política de empregabilidade para mulheres em situação de violência doméstica (Nizo Costa)

PL 3/23 - Vedação ao uso de recursos públicos para contratação de artistas cujas músicas promovam violência contra a mulher (Renato Roseno)

E) CULTURA E CONSCIENTIZAÇÃO

PL 706/23 - Instituição da Semana da Mulher Empreendedora (Jô Farias)

PL 1221/23 - Política estadual de desenvolvimento socioambiental sustentável das atividades das mulheres pescadoras (Renato Roseno, Larissa Gaspar, Guilherme Bismark)

F) INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO À MULHER

PL 399/24 - Criação de núcleo de atendimento da Defensoria Pública na Casa da Mulher Cearense (Martinha Brandão)

PL 360/23 - Instalação de salas de apoio à mulher nos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) (Gabriella Aguiar)

Além dos projetos de lei citados, a Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) atua também na defesa dos direitos das mulheres por meio de iniciativas institucionais voltadas à proteção e promoção da igualdade de gênero:

Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Ceará (Alece): importante órgão na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. Atua no **acolhimento de denúncias**, no **acompanhamento de políticas públicas**, na **elaboração de propostas legislativas** e na **promoção de campanhas educativas**. Destaca-se ainda no enfrentamento

4. PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO (CONGRESSO NACIONAL E DO CEARÁ)

da **violência política de gênero**, fortalecendo a participação feminina nos espaços de poder.

Frente Parlamentar de Combate à Violência Política de Gênero, lançada pela **Assembleia Legislativa do Ceará (Alece)**, tem como objetivo fortalecer o enfrentamento à violência e à discriminação contra mulheres na política. A iniciativa busca garantir um ambiente mais seguro e igualitário para a participação feminina nos espaços de poder, promovendo **debates, monitoramento de casos e proposição de políticas públicas** voltadas à proteção das mulheres que atuam na vida pública.

O Brasil, que há poucos anos não tinha nenhuma lei específica, agora serve de referência a outros países – e o Ceará desponta como referência dentro do país, graças a um conjunto normativo moderno e alinhado com as melhores práticas (como inclusão de mulheres trans e ações educativas). A tendência é que novas leis, resoluções e outros atos normativos continuem surgindo para complementar esse quadro, conforme a realidade revelar novos desafios.



5. AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO



No Ceará, o Poder Executivo estadual, em parceria com instituições como a Justiça Eleitoral e organizações da sociedade civil, vem implementando diversas **ações práticas** para prevenir e enfrentar a violência política contra mulheres. A seguir, mapeamos os principais programas e políticas públicas recentes no estado voltadas a combater esse tipo de violência:

Atuação da Secretaria Estadual das Mulheres:

A Secretaria da Mulher do Ceará (SEM), reestruturada no atual governo (2023-2026), incorporou a agenda da violência política dentro de suas políticas de enfrentamento à violência de gênero. A SEM coordenou a elaboração do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres²¹, que incluiu diretrizes sobre promoção da participação política feminina e enfrentamento da violência política. Por exemplo, o plano prevê ações de formação política para mulheres em todo o estado, criação de observatórios locais e reforço das Procuradorias da Mulher em câmaras municipais. A integração dessas metas no planejamento do governo garante orçamento e prioridade a iniciativas permanentes.



Núcleo Especializado de Atendimento e Enfrentamento à Violência Política de Gênero na Polícia Civil (2024):

Reconhecendo a necessidade de estrutura policial dedicada, o Governador **Elmano de Freitas** e a Vice-Governadora **Jade Romero** anunciaram, em 26 de agosto de 2024, a criação de um **núcleo especializado na Polícia Civil do Ceará para tratar de violência política de gênero**²². A iniciativa consiste em estabelecer um **espaço específico dentro da Polícia Civil para investigar e combater casos de violência política contra mulheres**. Esse núcleo funcionará em parceria com a SSPDS e a Secretaria das Mulheres, indicando abordagem multidisciplinar. Na prática, significa que denúncias desse tipo (ameaças a candidatas, ataques a vereadoras, etc.) terão uma equipe policial treinada e dedicada, agilizando investigações. A vice-governadora Jade Romero destacou o simbolismo de criar essa estrutura **em meio a um período eleitoral**, mostrando prontidão do Estado para dar resposta imediata a eventuais ocorrências em 2024. Esse núcleo também poderá atuar de forma articulada com o Ministério Público e o TRE, visto que os crimes envolvem legislação eleitoral. Em suma, **o Ceará é um dos primeiros estados a ter uma delegacia ou núcleo policial especializado nesse tema**, o que deve aumentar a eficácia na apuração e no apoio às vítimas.



21. CEARÁ. Procuradoria Especial da Mulher. Secretaria das Mulheres do Ceará, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mulheres.ce.gov.br/pepm/>.

22. CEARÁ. Governador Elmano de Freitas anuncia medidas de combate à violência contra mulheres. Governo do Estado do Ceará, Fortaleza, 26 ago. 2024. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2024/08/26/governador-elmano-de-freitas-anuncia-medidas-de-combate-a-violencia-contra-mulheres/>

Comissão Interinstitucional de Prevenção à Violência Política de Gênero no Ceará (desde 2024):

Em julho de 2024, foi instituída por meio da Portaria Conjunta nº 12/2024 (entre Presidência e Corregedoria do TRE-CE) a **Comissão Interinstitucional de Prevenção à Violência Política de Gênero**²³. O Governo do Estado (por meio da Secretaria das Mulheres e da SSPDS) integra a Comissão, juntamente com 11 instituições ao todo. Participam: TRE-CE (Presidência e a Ouvidoria da Mulher do TRE), Secretaria das Mulheres do Estado, Secretaria de Segurança Pública, Assembleia Legislativa, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, OAB-CE, Fórum Estadual de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, e o Observatório de Violência Política contra a Mulher. Os objetivos da Comissão são estabelecer diretrizes conjuntas para prevenir, monitorar, avaliar e responder a casos de violência política de gênero; **coordenar campanhas educativas e de sensibilização**; elaborar **relatórios periódicos** sobre a situação da violência nos partidos políticos; e fomentar parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil para garantir a efetividade das ações²⁴. Essa comissão é uma iniciativa inovadora, pois **integra diferentes poderes e esferas** (justiça, governo, legislativo, entidades profissionais) em prol de um objetivo comum. Sua atuação proativa – por exemplo, monitorando a violência nos partidos – deve melhorar a detecção de casos e a implementação das políticas de proteção às mulheres. Vale ressaltar que, na cerimônia de criação da comissão, realizada em 23 de julho de 2024, também foi assinado o Pacto pelo Fim da Violência Política de Gênero. Este pacto contou com a adesão de diversos partidos políticos cearenses, marcando um compromisso formal em combater práticas discriminatórias e violentas que afetam a participação das mulheres na política.



23. CEARÁ. Campanha alerta para perigo da violência política de gênero: você sabe o que é? Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, Fortaleza, 27 set. 2024. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/2024/09/27/campanha-alerta-para-perigo-da-violencia-politica-de-genero-voce-sabe-o-que-e/>

24. CEARÁ. Campanha alerta para perigo da violência política de gênero: você sabe o que é? Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, Fortaleza, 27 set. 2024. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/2024/09/27/campanha-alerta-para-perigo-da-violencia-politica-de-genero-voce-sabe-o-que-e/>

Em suma, o **Governo do Ceará** adotou uma postura proativa e integrada. As **estruturas institucionais** garantem coordenação e as **ações educativas e de suporte** constroem um ambiente menos propício à violência. É importante destacar que muitas dessas iniciativas envolvem cooperação entre Executivo, Judiciário eleitoral, Legislativo e entidades – um reconhecimento de que o problema é transversal.



6. NÚMERO DE MULHERES EM CARGOS DE PODER (BRASIL E CEARÁ)



6. NÚMERO DE MULHERES EM CARGOS DE PODER (BRASIL E CEARÁ)

Um dos indicadores mais claros tanto dos **desafios quanto dos progressos** relativos à participação feminina na política é a **estatística de mulheres ocupando cargos de poder** nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). A presença (ou ausência) de mulheres nesses espaços não apenas reflete a igualdade de oportunidades, mas também influencia a ocorrência de violência política de gênero – já que a sub-representação pode deixar as poucas mulheres mais vulneráveis a ataques, e a própria violência perpetua a sub-representação num ciclo vicioso. Aqui apresentamos **dados atualizados sobre a participação feminina**, com atenção especial ao Ceará, comparando com o cenário nacional.

6.1 BRASIL

Câmara dos Deputados:



Nas eleições gerais de 2022, o Brasil elegeu 91 deputadas federais de um total de 513 cadeiras na Câmara dos Deputados. Isso equivale a cerca de 17,7% de representação feminina. Houve um aumento em relação à legislatura anterior (em 2018, eram 77 deputadas ou ~15%), mas ainda é um percentual baixo – menos de 1/5 do parlamento, num país em que as mulheres são 52% da população²⁵.

Senado Federal: Após as eleições de 2022 (renovação de 1/3 das cadeiras), o Senado passou a ter 10 senadoras entre 81 membros, o que dá cerca de 12,3%. Curiosamente, o número de mulheres no Senado diminuiu em 2023 em comparação com a legislatura anterior (perderam-se duas cadeiras femininas em 2022). Ou seja, as mulheres ocupam apenas dez assentos no Senado, e nenhum dos grandes partidos tem paridade em sua bancada. Em 2023, pela primeira vez, uma mulher (Senadora Simone Tebet) concorreu à Presidência do Senado desde a redemocratização – ela não venceu, mas simbolizou um avanço. Ainda assim, a sub-representação é notória²⁶.

Governos estaduais:



Considerando os Chefes do Executivo nas 27 unidades da federação (26 estados + DF) eleitos em 2022, apenas 2 são mulheres – as governadoras do Rio Grande do Norte (Fátima Bezerra) e de Pernambuco (Raquel Lyra). Isso equivale a cerca de 7,4% dos governadores. Em 2023, nenhuma mulher era governadora no Norte, Centro-Oeste, Sul ou Sudeste,

25. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Violência política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 30 dias**. CNJ, Brasília, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>

26. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Violência política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 30 dias**. CNJ, Brasília, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ

apenas no Nordeste. Isso mostra a dificuldade das mulheres atingirem o topo do Executivo estadual (embora haja muitas vice-governadoras, inclusive a do Ceará, Jade Romero). Em nível nacional, o Brasil teve uma única mulher presidente até hoje (Dilma Rousseff), mas atualmente a Presidência e Vice-Presidência da República são ocupadas por homens²⁷.

6.2 CEARÁ



Assembleia Legislativa do Ceará:

Nas eleições de 2022, o Ceará **elegeu 9 mulheres deputadas estaduais entre 46 vagas na Assembleia Legislativa (Alece)**. Isso representa cerca de **19,6%** da composição da Alece. Embora percentualmente seja próximo da média nacional das assembleias, para o Ceará foi um recorde histórico de mulheres eleitas. Na legislatura anterior (2019-2022) eram apenas 6 mulheres de 46 (13%). Portanto, houve um avanço importante em 2022, alcançando quase um quinto da Casa. Ainda é um número modesto – 9 mulheres contra 37 homens – mas a **bancada feminina atual (2023-2026) é a maior já vista no parlamento cearense**. Inclusive, em 2025, a deputada **Larissa Gaspar (PT)** tornou-se a **1ª mulher a ocupar a vice-presidência da Mesa Diretora da Alece** (cargo de 1ª Vice-Presidente), um marco simbólico importante de acesso a posições de comando.



Bancada Federal do Ceará: O Ceará elege 22 deputados federais para a Câmara em Brasília. Após 2022, **3 desses 22 representantes cearenses são mulheres**, o que equivale a cerca de **13,6%** da bancada cearense na Câmara. Esse número também foi um recorde – anteriormente eram 2 mulheres. Apesar de pequeno em valor absoluto, foi a primeira vez que o Ceará teve três deputadas federais simultaneamente. As eleitas de 2022 foram Luizianne Lins (PT), Dayany do Capitão (União) e Fernanda Pessoa (União). Isso reforça a necessidade de seguir incentivando candidaturas femininas competitivas no estado.

Executivo Estadual (Governo do Ceará):

O cargo de Governador do Ceará historicamente foi ocupado majoritariamente por homens. **Nunca houve uma governadora eleita pelo**

27. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Violência política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 30 dias*. CNJ, Brasília, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>

6. NÚMERO DE MULHERES EM CARGOS DE PODER (BRASIL E CEARÁ)

voto direto no estado. Entretanto, em 2022, o Ceará teve pela primeira vez uma mulher como governadora em exercício: **Izolda Cela** (então vice-governadora) assumiu o governo estadual entre abril e dezembro de 2022 quando o titular Camilo Santana renunciou para concorrer ao Senado. Izolda governou por alguns meses, mas não disputou a reeleição. Atualmente (2023-2026), o governador é homem (Elmano de Freitas), porém a **vice-governadora é uma mulher, Jade Romero**. Isso demonstra algum progresso na presença feminina no Executivo estadual, ainda que não no posto principal.

Executivo Municipal (prefeituras no Ceará): Dos 184 municípios cearenses, quantos têm mulheres prefeitas? Após as eleições municipais de 2024, o Ceará elegeu **38 prefeitas** (em 184 cidades), o que corresponde a cerca de **20,6%** dos municípios governados por mulheres. Houve ligeiro aumento em relação a 2020 (quando eram 30 prefeitas). Embora tenha havido um crescimento em relação a **2020**, a participação feminina na gestão municipal segue sendo um desafio para a equidade de gênero na política cearense.

REFLEXÕES SOBRE OS NÚMEROS:

Mesmo com avanços graduais, os dados mostram que as mulheres ainda são minoria em praticamente todos os espaços de poder. É importante notar que a sub-representação feminina não é apenas consequência, mas também causa da violência política de gênero. Quanto mais isolada e minoritária for a presença das mulheres num dado espaço, maior a chance de elas sofrerem violência (pela dinâmica de poder desigual).

Por outro lado, a própria violência impõe barreiras à participação feminina na política. Muitas mulheres decidem não se candidatar ou abandonar a vida pública devido a ameaças e agressões (como vimos no caso de Manuela d'Ávila, que desistiu de concorrer ao Senado por ataques à família). Assim, **combater a violência política de gênero é também uma estratégia para aumentar a participação feminina**, pois um ambiente mais seguro e respeitoso atrairá mais lideranças femininas.

RESUMO EM DADOS (BRASIL E CEARÁ):

- Câmara dos Deputados (BR): 17,7% mulheres (91 de 513)
- Senado Federal (BR): 12,3% mulheres (10 de 81)
- Governadores (BR): 7,4% mulheres (2 de 27)
- Assembleia Legislativa (CE): ~19,6% mulheres (9 de 46)
- Deputados Federais CE: ~13,6% mulheres (3 de 22)
- Prefeitos (CE): ~20,6% mulheres (38 de 184 prefeituras).

Concluindo, **a representação feminina está aquém do ideal**. O Ceará conseguiu alguns marcos (maior bancada feminina estadual, vice-governadora mulher), mas ainda há muito espaço para melhorar. O próximo tópico tratará justamente de como denunciar e buscar proteção em casos de violência política, o que é uma peça do quebra-cabeça para garantir que esses números não recuem e, ao contrário, possam crescer com mais mulheres se sentindo seguras para participar.



7. CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO



Para enfrentar a violência política de gênero de forma eficaz, é fundamental que as vítimas (ou testemunhas) conheçam **onde e como denunciar** esses atos. A denúncia permite acionar os mecanismos de proteção e justiça, responsabilizar os agressores e, muitas vezes, prevenir escaladas da violência. Nos últimos anos, diversos **canais e ferramentas de denúncia** específicos foram criados ou adaptados para atender casos de violência política contra mulheres. Abaixo listamos os principais meios disponíveis – nacionais e no Ceará – para denunciar esse tipo de violência:



Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: O Ligue 180 é um serviço nacional, gratuito e 24h, destinado a receber denúncias de violência contra a mulher em geral. Desde setembro de 2020, o Ligue 180 está **habilitado também para receber denúncias de violência política de gênero**. Qualquer pessoa (vítima ou pessoa que presenciou) pode ligar 180 de qualquer telefone. A atendente registra a denúncia e encaminha aos órgãos competentes. O Ligue 180 fornece orientações sobre direitos da mulher e contatos de serviços próximos. **Vantagem:** é acessível em todo o Brasil e preserva o anonimato do denunciante se desejado. **Importante:** tenha em mãos o máximo de informações (nome do agressor, contexto, prints de mensagens – embora por telefone não se envie arquivos, pode-se relatar o conteúdo). O Ligue 180 foi um dos primeiros canais divulgados especificamente para esses casos em campanhas da Câmara dos Deputados²⁸.



Canal online do Ministério Público Federal/TSE: Em 2021, o Tribunal Superior Eleitoral e o MPF firmaram um acordo para criar um **canal digital de denúncias de violência política contra a mulher**. Esse canal é um formulário disponível online (no site do MPF) em que a pessoa preenche os dados da ocorrência. As denúncias feitas ali vão para o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero do MPF, que as analisa e encaminha para as promotorias eleitorais competentes. Desde sua criação até meados de 2024, o canal recebeu 215 denúncias de todo o país²⁹.

28. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Violência política de gênero: a maior vítima é a democracia**. Secretaria da Mulher, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>.

29. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Lei que torna crime a violência política de gênero completa três anos**. TSE, Brasília, 4 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Ago/lei-que-torna-crime-a-violencia-politica-de-genero-completa-tres-anos>.

7. CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO



Ouvidorias da Mulher (Justiça Eleitoral): Vários TREs (Tribunais Regionais Eleitorais) criaram **Ouvidorias da Mulher** em seus âmbitos. No caso do Ceará, a **Ouvidoria da Mulher do TRE-CE** foi instituída em 2022, sendo a juíza Anita Araruna a ouvidora atual. Essas ouvidorias especializadas funcionam como canal de comunicação direta dentro da Justiça Eleitoral para questões relativas à participação feminina. Assim, **denúncias de violência política de gênero podem ser encaminhadas à Ouvidoria da Mulher do TRE-CE**, que irá orientar a denunciante e encaminhar o caso. O contato pode ser via e-mail, telefone ou formulário no site do TRE. A vantagem é ter profissionais sensibilizados com o tema para atender. Durante as eleições, a Ouvidoria costuma ficar de plantão. Outros estados também possuem ouvidorias semelhantes.



Procuradorias da Mulher nos Parlamentos: Muitas casas legislativas possuem uma Procuradoria Especial da Mulher (na Câmara dos Deputados, no Senado, nas Assembleias e em algumas Câmaras Municipais maiores). Essas Procuradorias atuam na defesa dos direitos das parlamentares e cidadãs. **Elas também recebem denúncias de violência política** – especialmente quando a vítima é alguma vereadora, deputada ou servidora da casa. Por exemplo, se uma vereadora do interior do Ceará sofrer violência, ela pode contatar a **Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Ceará (PEM-Alece)**, que tem atribuição de acompanhá-la no processo de denúncia. A PEM da Alece, fortalecida em 2024, tem células especializadas de enfrentamento à violência contra a mulher e pode servir de ponte com autoridades. Portanto, caso haja uma Procuradoria da Mulher acessível, ela é um excelente canal – as procuradoras (geralmente deputadas designadas) darão visibilidade e suporte institucional à denúncia.



Delegacias de Polícia (especializadas e comuns): Em casos de violência política que configurem crimes (ameaça, agressão, injúria, etc.), a vítima pode e deve registrar **Boletim de Ocorrência (B.O.)** numa delegacia. Idealmente, se houver **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)** na cidade, ela terá mais preparo para casos envolvendo violência de gênero. No Ceará, existem Delegacias da Mulher em diversas cidades-polo. Alternativamente, como visto, a Polícia Civil criou um **Núcleo especializado** para violência política de gênero, então pode-se buscar informação se o caso será atendido por esse núcleo. **Recomenda-se:** ao fazer a denúncia policial, mencionar expressamente se acredita que a motivação foi ela ser mulher e política, para que isso conste no registro – assim, as autoridades já tratam como violência política de gênero e podem acionar o MP Eleitoral se couber. Em casos de emergência (risco iminente), ligar 190 (Polícia) e 180.



Canais internos de Partidos e órgãos: Alguns partidos criaram comissões de ética ou núcleos de acolhimento para suas filiadas. Se a violência ocorre dentro do partido (ex: um correligionário boicotando, assediando), a filiada pode procurar essas instâncias partidárias – embora nem sempre sejam efetivas, o registro interno é válido e pode subsidiar ações externas. Da mesma forma, caso a violência ocorra dentro de uma Câmara Municipal (vereadores colegas, por exemplo), muitas câmaras têm suas ouvidorias. Portanto, **não se deve desprezar denunciar também nos espaços institucionais internos:** protocolar representação na Câmara Municipal contra um colega agressor, ou notificar a direção do partido. Isso pressiona essas entidades a coibirem internamente a conduta.



Comissão Interinstitucional (CE) – Canal integrado: Com a criação da Comissão Interinstitucional no Ceará em 2024, foi divulgado que as vítimas podem procurar qualquer um dos órgãos membros que serão amparadas de forma integrada. Ou seja, se a mulher procurar a Defensoria ou a OAB, essas entidades acionarão os demais. Na prática, isso significa que **qualquer porta de entrada** (Defensoria Pública do Estado, Ministério Público Estadual, etc.) levará ao mesmo fluxo de proteção coordenado. Logo, a pessoa deve buscar o local em que se sente mais confortável ou que esteja mais acessível: seja o **Disque 180**, seja a **Ouvidoria do TRE**, ou mesmo relatar ao promotor eleitoral da sua cidade. O importante é não se calar.



Orientação geral ao denunciar: É útil **reunir evidências** antes de formalizar a denúncia – guardar mensagens, gravar áudios de ameaças, identificar testemunhas. Esses elementos fortalecem a apuração. Também, se possível, **consultar advogada/o ou a Defensoria** para acompanhar desde o início. E sempre citar a Lei 14.192/21 para que as autoridades lembrem do enquadramento legal.

7. CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Ao usar esses canais, a denunciante **não estará sozinha**: há redes de apoio e profissionais engajados. Um dos objetivos do movimento de combate a essa violência é justamente **quebrar o silêncio** – não achar que “faz parte da política” ou que “ninguém vai ligar”. Hoje, com a lei e os canais, cada denúncia conta e ajuda a construir uma cultura de intolerância a essas práticas.

LEMBRE-SE:

Violência política de gênero é crime e deve ser denunciada. Se você, mulher, for vítima, ou se testemunhar alguma candidata/parlamentar sendo atacada por ser mulher, procure um desses canais. Somente com denúncias poderemos punir agressores e proteger as mulheres que nos representam.



8. DECISÕES JUDICIAIS SOBRE O TEMA (2018-2024)



8. DECISÕES JUDICIAIS SOBRE O TEMA (2018-2024)

Nos últimos cinco anos, o Judiciário brasileiro – em especial os tribunais eleitorais e cortes superiores – começou a construir uma **jurisprudência** relevante sobre violência política de gênero. Embora seja um campo ainda novo, já houve decisões marcantes, tanto punindo agressores quanto criando precedentes para proteção das vítimas.

Abaixo, analisamos os principais julgados e entendimentos jurisprudenciais recentes (2018-2024) ligados ao tema, abrangendo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e Tribunais de Justiça (TJs):

CONDENAÇÕES CRIMINAIS SOB A LEI 14.192/21:

Caso Rodrigo Amorim (TRE-RJ, 2024):

Em maio de 2024, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro condenou o deputado estadual Rodrigo Amorim pelo crime de violência política de gênero contra a vereadora Benny Briolly³⁰. Como mencionado, Amorim havia proferido ofensas transfóbicas brutais contra Benny em 2022. O julgamento no TRE-RJ foi por maioria (4x2) e resultou em pena de 1 ano, 4 meses e 13 dias de reclusão, convertida em multa (equivalente a 70 salários mínimos) e prestação de serviços comunitários. O TRE-RJ enfatizou que o crime ficou amplamente caracterizado pelo teor das palavras de Amorim, que configuraram humilhação e menosprezo à condição de mulher/trans de Benny. Cabe recurso ao TSE, ou seja, ainda não transitou em julgado. Mas é um precedente robusto: mostra que discursos de ódio contra mulheres em ambiente político podem levar à perda de mandato e sanções penais. Após essa condenação, Rodrigo Amorim chegou a ter a diplomação de 2022 questionada e enfrenta processo de cassação.

Caso Célio Alves (TRE-PB, 2024):

Em junho de 2024, o TRE da Paraíba condenou Célio Alves (comunicador e então pré-candidato) por violência política de gênero contra a deputada estadual Camila Toscano³¹. Célio, durante um programa de rádio em 2022, havia dito que a deputada “parecia uma digital influencer” insinuando futilidade de sua atuação. O tribunal entendeu que ele utilizou estereótipos de gênero para desqualificá-la perante o eleitorado – o que configura violência moral e simbólica. A pena imposta foi 1 ano e 10

meses de reclusão + 60 dias-multa, também convertida em regime aberto (alternativas).

30. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ). **TRE-RJ condena deputado estadual Rodrigo Amorim por crime de violência política de gênero**. TRE-RJ, Rio de Janeiro, 23 maio 2024. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/tre-rj-condena-deputado-estadual-rodrigo-amorim-por-crime-de-violencia-politica-de-genero>.

31. G1. **Comunicador Célio Alves é o primeiro condenado na Paraíba por violência política de gênero**. G1, Paraíba, 17 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/06/17/comunicador-celio-alves-e-o-primeiro-condenado-na-paraiba-por-violencia-politica-de-genero.ghtml>.

VIOÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ

Essa foi a primeira condenação do gênero na Paraíba, reforçando que tribunais regionais distintos estão aplicando a lei de forma semelhante.

JURISPRUDÊNCIA SOBRE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO (TSE E TRES):

Um ponto importantíssimo desenvolvido foi o reconhecimento de que perseguição política por motivos de gênero configura justa causa para a mulher trocar de partido sem perder o mandato:

Caso Caruaru (TRE-PE, 2023):

Conforme citado, a vereadora de Caruaru, Perpétua Dantas, conseguiu no TRE-PE o direito de se desfiliar do PSDB sem perder o cargo, provando que sofreu discriminação de gênero e perseguição pessoal dentro do partido³². O pleno do TRE-PE decidiu, em abril/2023, que a situação dela extrapolava divergências políticas comuns e configurava assédio discriminatório insustentável. Essa decisão se alinha com precedentes do TSE que admitem justa causa em casos de grave discriminação pessoal. É um precedente valioso: mulheres eleitas não são obrigadas a permanecer em partidos onde sofrem violência política dos próprios colegas, podendo buscar outra legenda sem sanção. Esse entendimento jurisprudencial protege mandatos femininos e serve de alerta para partidos manterem um ambiente interno respeitoso.

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA (ESTADUAIS):

Nas esferas estaduais, alguns processos por crimes contra honra ligados a contexto político tramitaram. Ex: o TJ-SP confirmou em 2022 a condenação criminal de Fernando Cury por importunação sexual contra Isa Penna no episódio da Alesp³³. Embora não enquadrado na lei de violência política (pois foi julgado como crime sexual comum), o caso em um parlamento sinaliza rigor maior. TJs também julgam ações de indenização: várias políticas moveram ações cíveis por danos morais contra agressores.

Em suma, **as decisões judiciais dos últimos anos começam a construir uma linha dura contra a violência política de gênero**, mas ainda é um campo em consolidação. Os tribunais superiores apoiam a causa, os TREs têm protagonizado as primeiras sanções, e espera-se que, conforme mais casos cheguem, se formem jurisprudências consistentes – por exemplo, definindo claramente o limiar entre uma crítica política legítima e uma ofensa de gênero (questão

32. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE). TRE-PE julga justificada desfiliação de vereadora de Caruaru do PSDB. TRE-PE, Recife, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Abril/tre-pe-julga-justificada-desfiliao-de-vereadora-de-caruaru-do-psdb>.

33. CONJUR. Ex-deputado estadual Fernando Cury é condenado por importunação sexual. Conjur, São Paulo, 6 dez. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-06/ex-deputado-estadual-fernando-cury-e-condenado-por-importunacao-sexual/>.

2. CASOS CONCRETOS NO BRASIL E NO CEARÁ

interpretativa que os juízes enfrentam). Até agora, chamar uma adversária de “incompetente” pode ser debate político, mas chamá-la de “aberração” ou atacá-la por ser mulher é crime, segundo nossos tribunais.

Cada julgamento bem-sucedido é também **uma mensagem pedagógica** à sociedade: o de Rodrigo Amorim no RJ ecoou nacionalmente para que outros políticos pensem duas vezes antes de usar discurso de ódio contra colegas mulheres. Da mesma forma, a garantia de justa causa para desfiliação protege mandatos e encoraja mulheres a denunciarem agressões dentro dos partidos sem medo de perder o cargo.

A expectativa é que, consolidando essa jurisprudência, tenhamos **menos impunidade**. O recado das decisões recentes é claro: **quem tentar calar mulheres na política pela violência estará sujeito às leis e punições, e as instituições estão atentas para assegurar que as vozes femininas sejam ouvidas e respeitadas**.



CONSIDERAÇÕES FINAIS



A violência política de gênero é uma realidade complexa, mas que está sendo cada vez mais nomeada, enfrentada e repudiada. Ao longo desta cartilha, abordamos suas diversas formas – física, verbal, psicológica, institucional, simbólica e sexual –, vimos casos concretos que humanizam o problema, exploramos a legislação protetiva em vigor (federal e estadual), conhecemos projetos inovadores em tramitação, identificamos ações exemplares do Governo do Ceará e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para prevenir e combater, analisamos estatísticas de representação feminina (que ainda precisam melhorar) e, finalmente, aprendemos sobre os canais de denúncia disponíveis e as primeiras respostas da Justiça em punir agressores e proteger vítimas.

Nosso objetivo foi trazer essas informações de forma didática e fundamentada. Esperamos que o conteúdo contribua para conscientização do público em geral: **a política deve ser um espaço seguro e igualitário para mulheres e homens**. A violência de gênero na política fere os direitos humanos e enfraquece a democracia – por isso, **deve ser combatida por todos nós**: legisladores, governantes, autoridades, eleitores, mídia e sociedade civil.

Ao difundir conhecimento sobre o tema e mostrar que existem leis e mecanismos de proteção, empoderamos mais mulheres a entrar na política sem medo e encorajamos testemunhas a não se omitirem diante de agressões. Que nos próximos anos possamos atualizar esta cartilha com mais mulheres nos espaços de poder e menos casos de violência para relatar, graças aos esforços conjuntos que estão em curso hoje.

Em caso de violência política de gênero: denuncie, procure ajuda, não se cale. O silêncio perpetua a injustiça, enquanto a denúncia ajuda a construir uma sociedade mais justa e democrática. As mulheres têm o direito de ocupar a política plenamente e cabe a todos nós garantir que esse direito seja respeitado.





MESA DIRETORA

2025 - 2026

Deputado Romeu Aldigueri

PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira

1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz

1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota

2º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota

3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime

4º SECRETÁRIO

Deputada Luana Régia

1º SUPLENTE DA MESA

Deputada Emilia Pessoa

2º SUPLENTE DA MESA

Deputado David Durand

3º SUPLENTE DA MESA



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres - CEP: 60.170-900 - Fortaleza, CE
www.al.ce.gov.br

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ

A participação feminina na política é fundamental para a democracia, mas ainda enfrenta barreiras marcadas pela violência política de gênero. Essa violência, que se manifesta em ataques verbais, ameaças e agressões, não apenas intimida mulheres na política, mas também desencoraja novas lideranças, perpetuando a desigualdade. No Brasil e no Ceará, casos preocupantes evidenciam a urgência de combater essa realidade.

Esta cartilha busca esclarecer e fortalecer o debate sobre o tema, abordando conceitos, legislações, casos concretos e mecanismos de denúncia. Mais do que um diagnóstico, é um convite à ação, incentivando a sociedade a reconhecer e enfrentar essas práticas.

Com informação e engajamento, podemos transformar a política em um espaço verdadeiramente igualitário para todas as pessoas.



Escaneie o QR CODE
e acesse nossas
publicações

